

Publicada nos Jornal Oficial do Legislativo nº 89, de 8/6/68.
Jornal Oficial do Legislativo nº 90, de 9/6/68.
(Jornal Diário de Guaratinguetá, de 8 e 9/6/68).

LEI Nº 1052

PROCESSO Nº 64-U

LEI N.º 1.052, DE 3 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre instituição de prêmios de incentivo aos estudos

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, para concessão a partir do exercício de 1968 em caráter permanente os seguintes prêmios de incentivo aos estudos:

I — Prêmio CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Para os alunos primeiros colocados em cursos de Escolas de nível superior.

II — Prêmio PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Para os alunos primeiros colocados em cursos de Formação de Professores Primários.

III — Prêmio LAMARTINE DELAMARE NOGUEIRA DA GAMA

Para os alunos primeiros colocados em Curso Colegial A (científico).

V — Prêmio MONSENHOR JOAO FILIPPO

Para os alunos primeiros colocados em Curso Colegial B (clássico).

VI — Prêmio CLIMERIO GALVAO CESAR

Para os alunos primeiros colocados em Colégios Co-

merciais, para formação de técnicos em contabilidade.

Artigo 2.º — Os prêmios objetos do artigo 1.º, serão concedido aos alunos que ao concluírem os cursos, o façam em primeiro lugar com nota média geral obtida da soma das médias de cada série dos cursos em questão.

Artigo 3.º — A relação dos concorrentes aos prêmios criados nesta Lei será feita por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, composta por um representante da Prefeitura e um da Camara, um re-

presentante de todos os Estabelecimentos de Ensino, a qual se incumbirá da confecção dos referidos prêmios em tempo hábil, de forma a poderem ser entregues nas respectivas solenidades de formatura.

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino abrangidos pelos efeitos desta Lei serão notificados pela Comissão Especial no sentido de que forneçam os nomes dos alunos que concorram aos prêmios ora instituídos.

§ 2.º — Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes do mesmo curso e do mesmo estabelecimento, todos farão jus ao prêmio cada um de per si.

Artigo 4.º — Os prêmios a serem concedidos constituir-se-ão de medalhas de ouro e diplomas com dizeres alusivos a seu objeto.

§ 1.º — Os diplomas serão confeccionados no mesmo tipo somente variando

as denominações dos prêmios a que se referem e os nomes dos contemplados.

§ 2.º — As medalhas poderão ser de formatos, tamanhos e metais diversos obedecendo-se pelo seu valor extrínseco, em ordem sucessiva o critério de a mais valiosa destinar-se a prêmio para aluno de cursos superiores, cursos técnicos médios e ginasiais.

Artigo 5.º — O Prefeito Municipal nomeará a Comissão mencionada no artigo 3.º no mês de setembro de cada ano, com a renovação de um membro em cada ano subsequente.

Parágrafo único — Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito dentro de noventa (90) dias, a partir de sua vigência ficando estabelecido que os membros da Comissão terão seu trabalho considerado como serviço relevante prestado à Municipalidade.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Camara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo
Presidente da Camara

Luiz de Oliveira França
1.º secretário "ad loc"

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria